



SECRETARIA NACIONAL DE  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA  
E PLANEJAMENTO

Proposta de  
**Índices Mínimos de  
EE para Edificações**

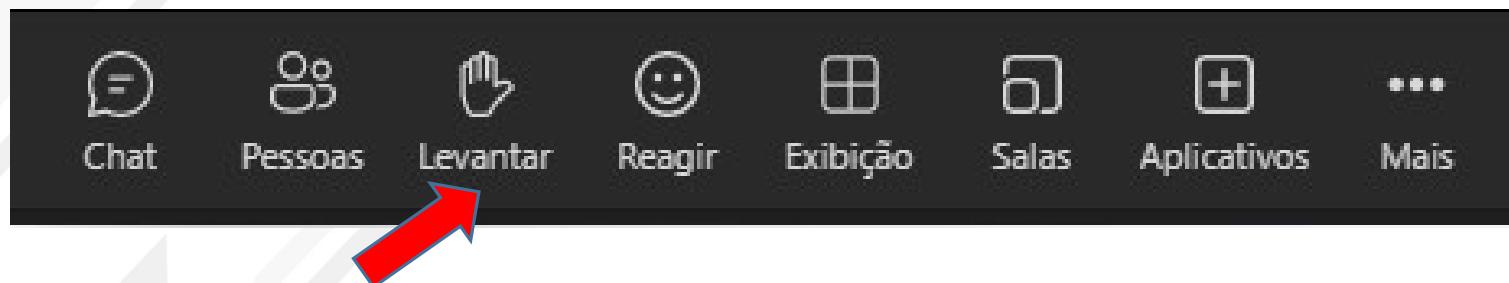
Audiência Pública - 23/06/2025

# Agenda

15h30	Abertura	Secretário Nacional de Transição energética e Planejamento
15h40	Apresentação do Relatório de Avaliação do Impacto Regulatório e da Proposta de Resolução de Índices Mínimos de Eficiência Energética para Edificações	Coordenadora de Projetos de Eficiência Energética – SNTEP/MME
16h10	Manifestação dos participantes	
16h50	Encerramento	Diretor do Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética

## Informes gerais

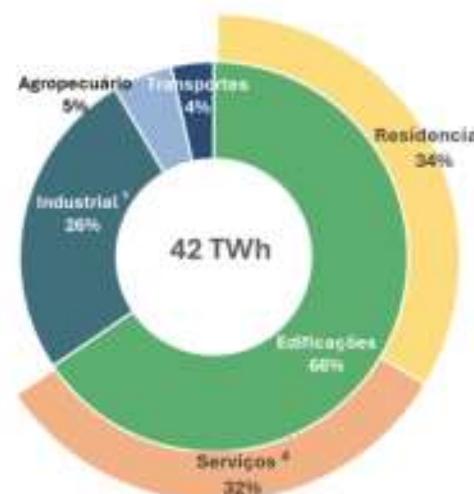
- Solicitamos que os participantes **mantenham os microfones fechados**, abrindo-os apenas no momento de se manifestar, a fim de evitar problemas de áudio na reunião;
- As inscrições serão feitas **após o encerramento da apresentação técnica**, por meio da ferramenta “Levantar mão”, conforme a figura:



- No momento da manifestação, solicitamos que o participante **informe nome e instituição**, e, se possível, mantenha câmera aberta;
- Cada participante **terá 4 min** para expor sua dúvida/manifestação.
- Cada participante poderá ser inscrito quantas vezes achar necessário.
- As inscrições poderão ocorrer **até as 16h35**;
- As respostas serão realizadas em blocos de 5.

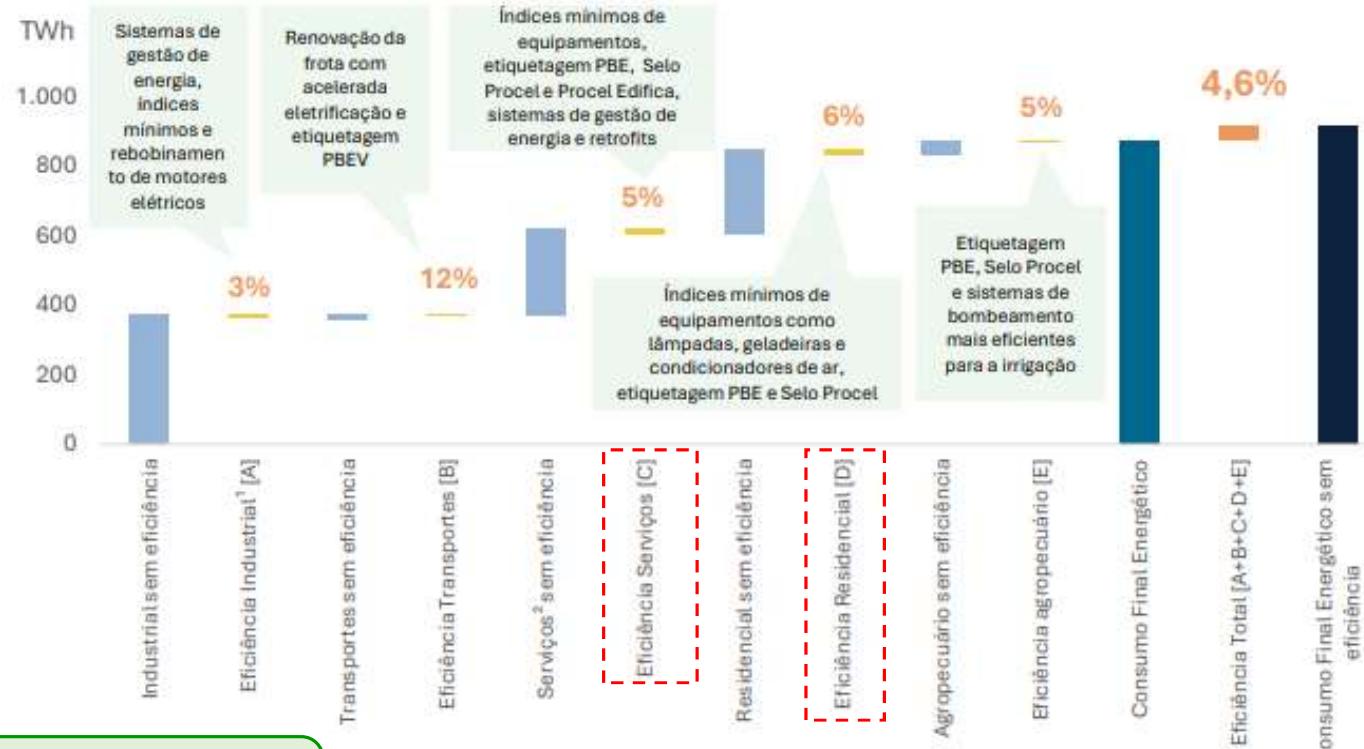
# Relevância do setor de edificações para o planejamento energético

Contribuição setorial para os ganhos de eficiência elétrica no ano 2034 (% do ganho total)



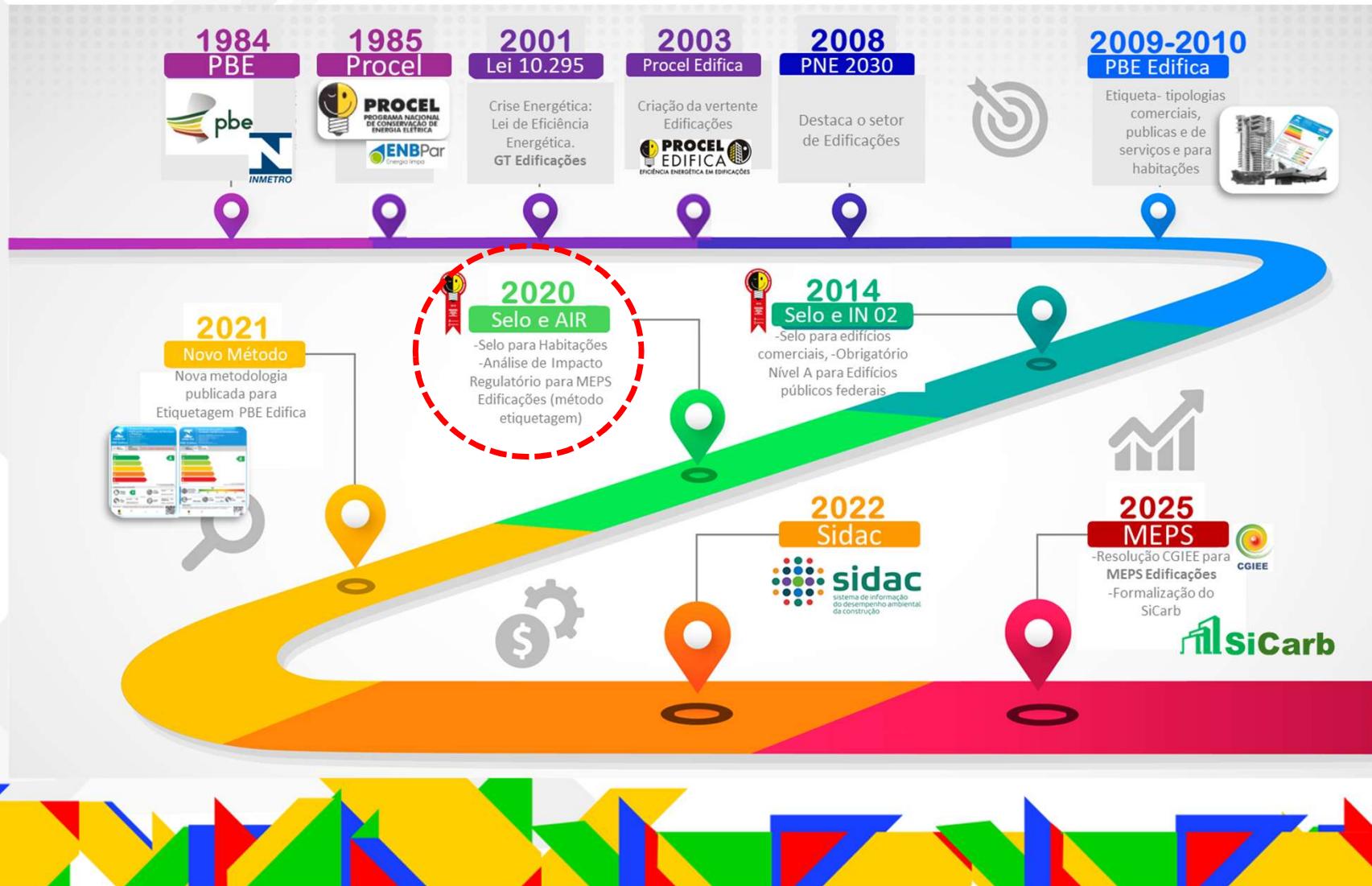
Fonte: Elaboração EPE.

As edificações contribuem com a **maior** parcela dos **ganhos de eficiência elétrica**: 66% do total, ou 27 TWh em 2034.



Fonte: Elaboração EPE.

# Políticas e programas EE em Edificações – Linha do Tempo



# Eficiência Energética – Lei 10.295/2001

## Comite Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética



**CGIEE**

Indices mínimos devem ser definidos de acordo com regulamentação específica.

**GT  
Edificações**

Discute procedimentos para avaliação da eficiência energética de edifícios construídos ou reformados no Brasil

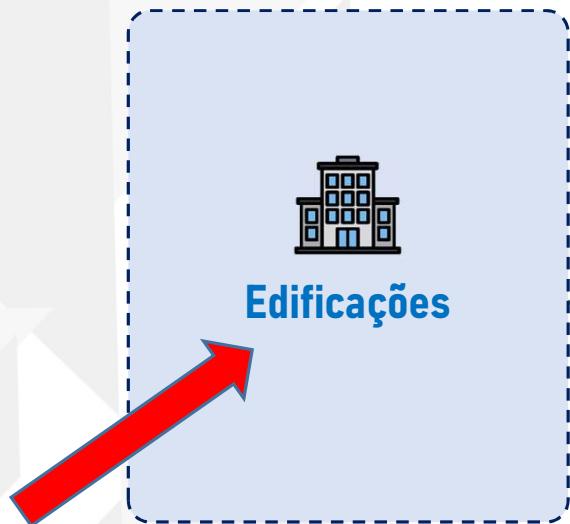
### Membros (Decreto n 9.864/2019):

- Ministério de Minas e Energia (MME)
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)
- Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)
- Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades (Mcidades)
- Centro de Pesquisa de Eletricidade (CEPEL)
- Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
- Programa Nacional de Conservação de Energia (Procel)
- Programa Nacional de Uso Racional de Derivados de Petróleo e Gás Natural (Conpet)
- Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)
- Conselho Brasileiro de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR)
- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agricultura (CONFEA)
- Representante da Academia Brasileira, especialista em energia e edificações

# Agenda Regulatória CGIEE



2025



2026



2027



Agenda Regulatória – Resolução CGIEE nº 2, de 2025



SECRETARIA NACIONAL DE  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA  
E PLANEJAMENTO

A central image shows a person's hands holding a glowing, transparent globe of the Earth. The globe is surrounded by various energy-related icons, including wind turbines, a car with a plug-in symbol, arrows pointing upwards, and stylized buildings. The background is a dark blue with radial light effects.

AIR

# Passos

1. Problema regulatório, atores e base
2. Experiência Nacional e Internacional
3. Metas e cenários
4. Impacto de cada alternativa
5. Abordagem de Risco
6. Estratégia de Implementação

# Participação social

**Comitê de partes interessadas**  
> 50 instituições

**AIR**

2 consultas públicas

335 contribuições

**Plano de implementação**  
**Consulta pública**

Aberto 45 dias cada

22 instituições contribuiram

**3 Oficinas**

**Entrevistas e Questionários**

# Partes Interessadas

**Ministérios, Secretarias, Prefeituras e Programas**

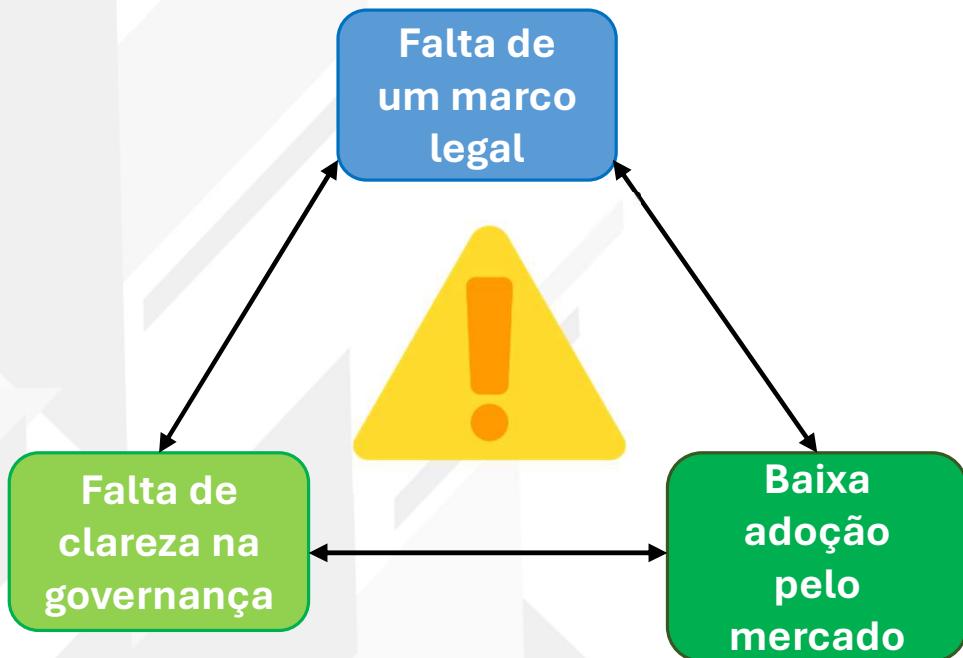
**Profissionais**

**Sociedade**

**Organismos de Inspeção Acreditados**

**Academia**

# Problemas regulatórios



## OBJETIVOS DO MME/PROCEL

Aplicar a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia no segmento de edificações;

Promover o uso eficiente de energia elétrica;

Reduzir assimetria da informação, fornecendo dados para o governo, indústria da construção e sociedade;

Aumentar a eficiência da indústria da construção.

# Cenário Internacional

País	Ano de implementação	Situação	Principais Aspectos
 <b>Argentina</b>	2017	Voluntária para edifícios residenciais e não abrange edifícios não residenciais.	<p>Desenvolvimento de ferramenta para avaliação de eficiência energética; Objetivo: <b>construir uma linha de base</b> que sirva de referência para o desenvolvimento de políticas públicas e a criação de mecanismos de incentivo; Governança: Federal: responsável pelas linhas de orientação e ferramentas necessárias; e Províncias: responsáveis pela instituição, gestão e registro das etiquetas; Municípios podem utilizar esta ferramenta de avaliação de eficiência em seu planejamento urbano, modificando ou adaptando seus códigos de obras e definindo requisitos A partir de 2020, todas as novas habitações de interesse social devem ser aprovadas <u>no Índice de Desempenho Energético</u>, de acordo com a norma IRAM 11.900/2017, através da ferramenta online disponibilizada pelo Programa Nacional de Etiquetagem de Residências</p>
	2020	Obrigatória para residências sociais construídas utilizando recursos do Estado.	
 <b>África do Sul</b>	2024	Obrigatório para edifícios comerciais e públicos a depender da área construída	<p>Os Certificados de Eficiência Energética (CEEs) da África do Sul oferecem um enfoque etiquetado para avaliar o rendimento energético de um edifício e designá-lo a uma das cinco classes disponíveis (A-G)</p> <p>Obrigatório para os edifícios comerciais privados (<math>&gt;2000\text{ m}^2</math>)</p> <p>Para edifícios públicos alugados e operacionais (<math>&gt; 1000\text{ m}^2</math>)</p> <p>Avaliação e divulgação dos resultados pelo CEE</p> <p>Sanções por não cumprimento incluem multas de até USD\$ 260,000.00 e prisão de até 5 anos.</p>
 <b>Índia</b>	2009 (edificações não residenciais) 2019 (edificações residenciais)	Voluntária para edificações residenciais e não residenciais.	<p>Validade de 5 anos;</p> <p>Utilização do desempenho energético como instrumento de comparação – transformação do mercado;</p> <p>O programa espera economizar cerca de 90 bilhões de unidades até 2030 com o aumento da eficiência energética das residências através da etiquetagem.</p>

# Cenário Internacional

País	Ano de implementação	Situação	Principais Aspectos
 <b>Chile</b>	<b>2011</b>	Voluntária para edifícios residenciais e não abrange edifícios não residenciais.	O atendimento do nível mínimo E é obrigatório e o programa encoraja a indústria da construção civil a ir além do mínimo requerido atingindo desempenho superior; A avaliação tem como referência uma residência que cumpre a Portaria Geral de Urbanismo e Construção; Apresentação e divulgação do banco de dados público; Realização de Chamadas Nacionais acreditação de profissionais como avaliadores energéticos; A fiscalização é feita por auditores credenciados pelo Ministerio de Viviendas y Urbanismo (Minvu) e que já sejam acreditados como avaliadores energéticos; Governança: Entidades de gestão – responsável pela supervisão e instrução de ações; e Entidade administrativa – materializa o funcionamento do programa; A entidade de gestão é o Minvu e a entidade administrativa pode ser o Minvu ou entidade delegada por ele. A Lei de Eficiência Energética inclui a etiquetagem energética de todos os novos edifícios e estabelece 2 regulamentos para permitir a entrada em vigor da classificação obrigatória: 1º regulamento: o Ministério da Habitação e Urbanismo deve elaborar o Regulamento que determinará o procedimento, os requisitos e as condições para etiquetagem 2º regulamento: criação do Cadastro Nacional de Avaliadores de Energia, incumbindo ao mesmo ministério de regulamentar: os requisitos e barreiras de registro; as entidades ou profissionais que podem realizar a avaliação; os mecanismos para sua avaliação; o credenciamento e o registro da edificação
	<b>2021</b>	<b>Nova Lei obrigatória voltada para novas edificações</b>	

# Cenários

00

01

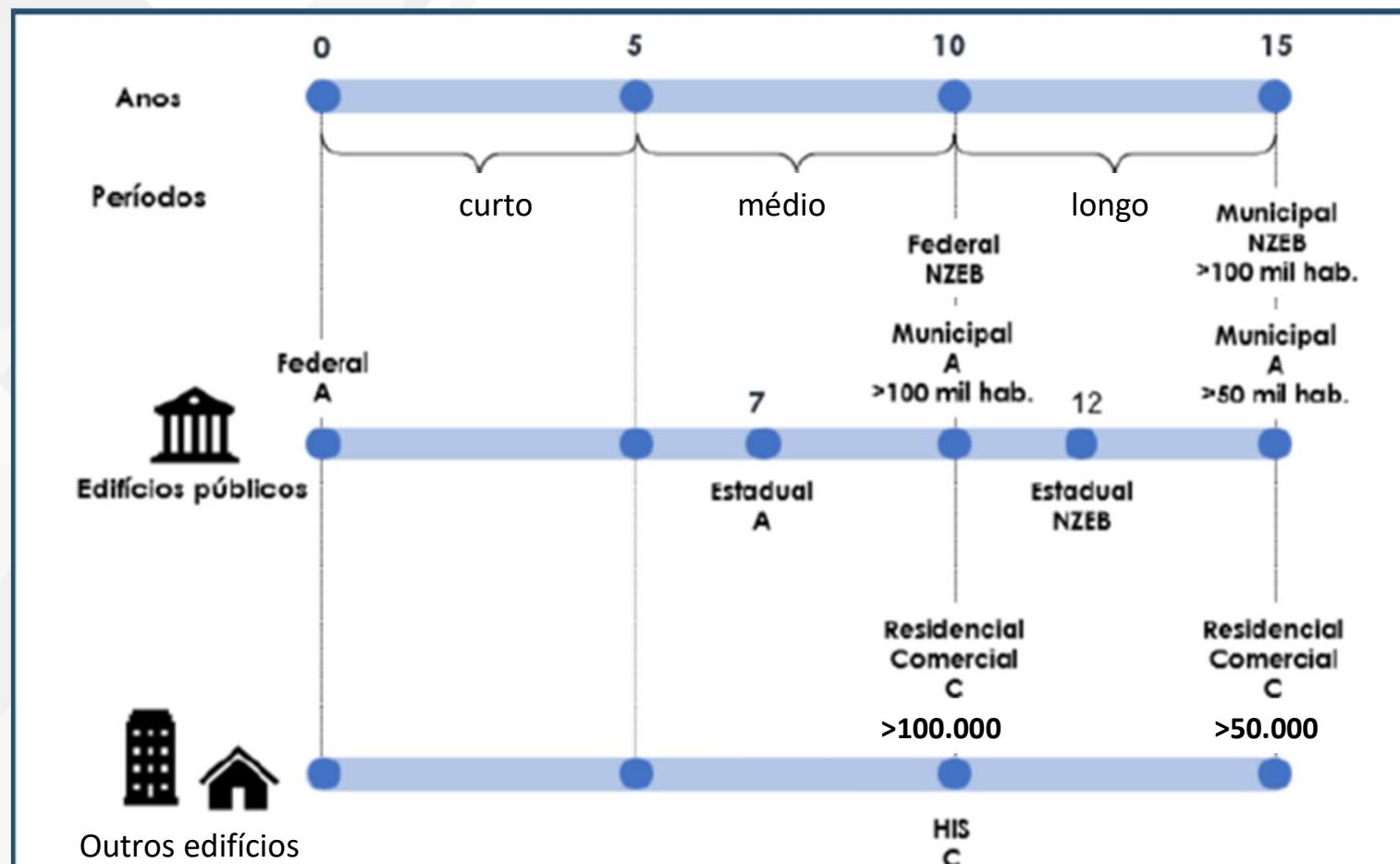
02

03

04

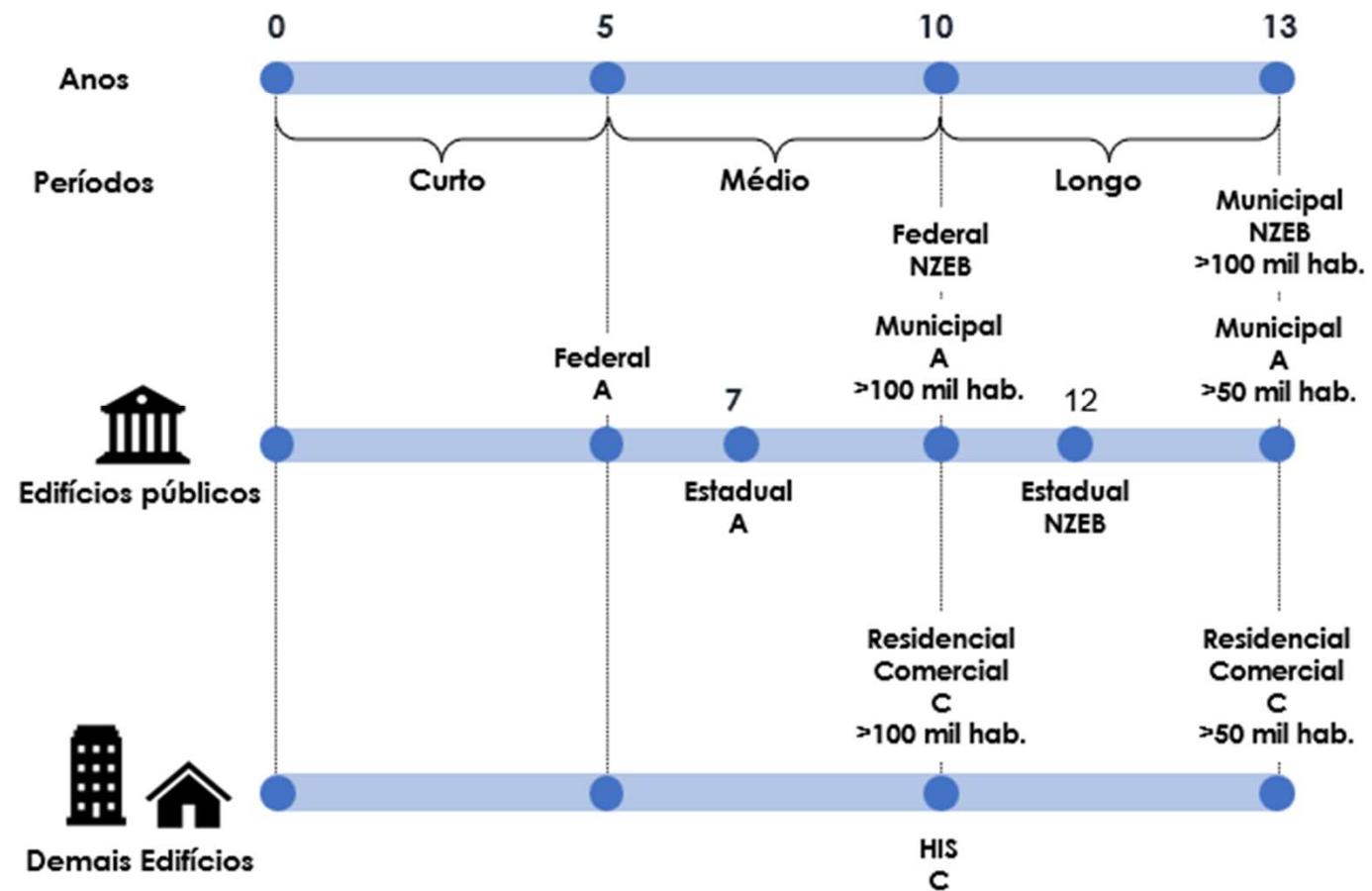
MEPS estabelecidos	Tipologia	Índice Mínimo	Etapas	Fiscalização	Governança	Acreditação/ Controle
Não	Residencial, Comercial, Serviços e outros públicos				Governo Federal/ MGI	INMETRO/ Organismos de Inspeção
Sim	Público Federal	A				
Sim - todas as tipologias	Público Federal	A		Inmetro	Governo Federal/MGI	Inmetro/ Organismos de Inspeção
Sim - todas as tipologias	Residencial, Comercial, Serviços	C				
Sim - todas as tipologias	Publico	A		Prefeituras e Cartórios	Governo Federal/ MME	Inmetro/Organismos de Inspeção e Profissionais Certificados
Sim - todas as tipologias	Residencial, Comercial, Serviços	C				
Sim - todas as tipologias	Publico	A	15 anos Ajustável por município	Prefeituras e Cartórios	Governos Federal e Municipal/ MCidades	Inmetro/Organismos de Inspeção e Profissionais Certificados
Sim - todas as tipologias	Público Federal	A	Desempenho indicado pelas normas técnicas	Prefeituras	Governo Federal e ABNT/ MME	Inmetro/Organismos de Inspeção e Profissionais Certificados
Sim - todas as tipologias	Residencial, Comercial, Serviços, e outros Públicos	C- NBR 15575				

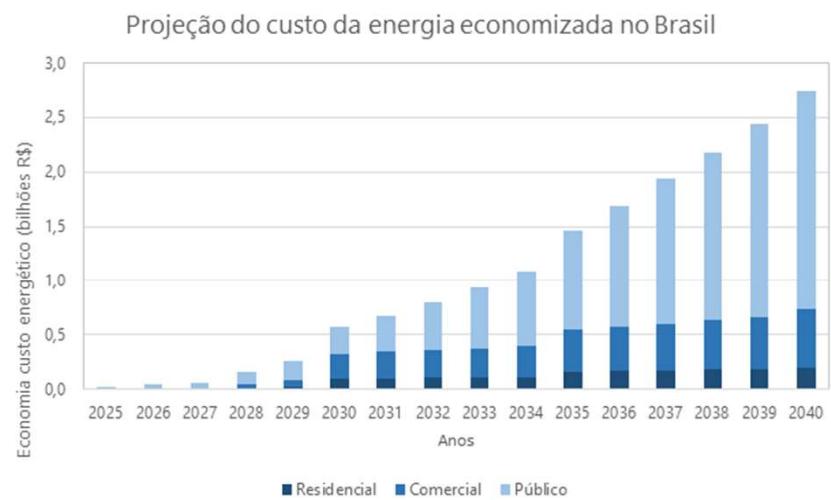
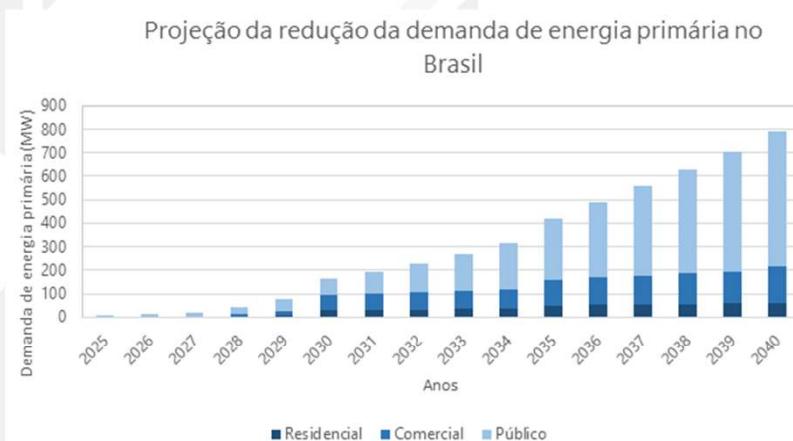
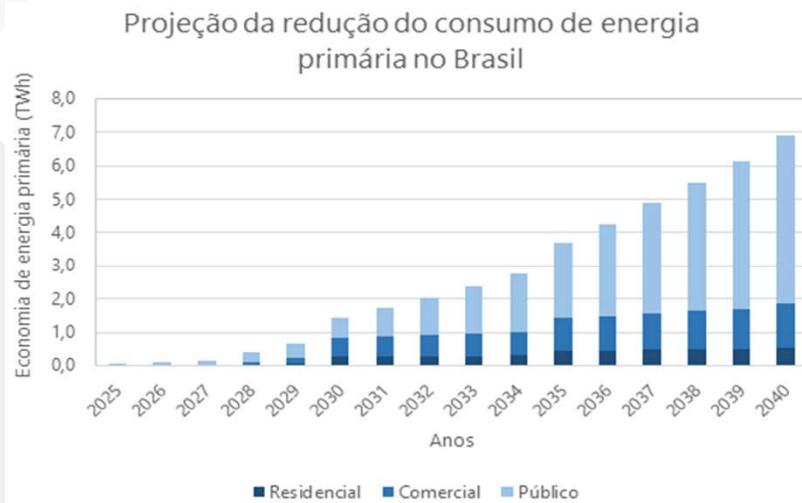
# Roadmap



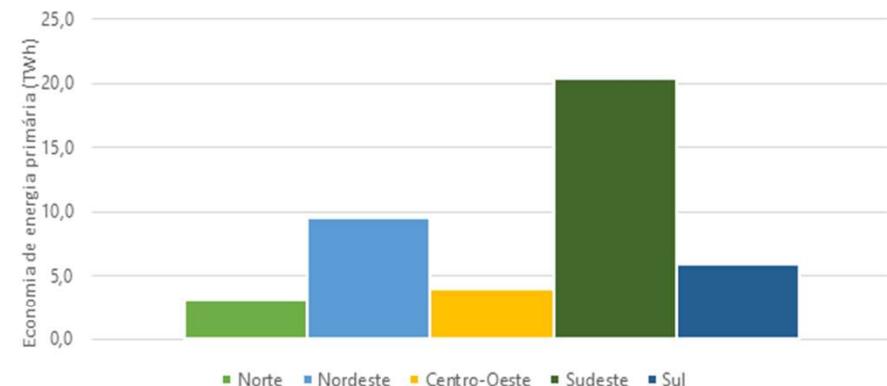
- Novo enquadramento regulatório
- Envolvimento do governo local (começar com >100mil hab – 58% de população )
- Articulação MME+Mcidades ( Programa de apoio aos municípios )

# Roadmap Região Sul





Economia de consumo de energia primária nos 15 anos



Impacto dos índices mínimos setor residencial = criação de base de dados - informações essenciais para as políticas públicas



SECRETARIA NACIONAL  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA  
E PLANEJAMENTO

# Índices Mínimos de Desempenho Energético



## **Escopo - Art. 1º**

**Construções Novas** - públicas, comerciais, residenciais, comerciais e de serviços  
(todas as esferas e poderes)

## **Definições- Art. 2º**

**I. Habitação de Interesse Social:** são todas aquelas abrangidas pelos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos

**II. Edificações de Energia Quase Zero- NZEB:** aquelas com classificação A da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia- ENCE, que possuem produção de energia renovável in loco que atenda no mínimo 50% de sua demanda anual de energia primária, exceto quando demonstrada a inviabilidade de geração dentro do lote. Neste caso, deve-se comprovar a geração máxima possível.



# Cenário Escolhido- Art. 3º

## Índices Mínimos de Desempenho Energético

Edificações			2027	2028	2030	2032	2035	2037	2040	Método de Avaliação	Estratégia de adesão
<b>NOVOS</b>	<b>Público</b>	Federal	A	A	A	A	NZEB	NZEB	NZEB	Etiqueta- emitida por OIA ou PC	Catálogo Eletrônico de Padronização de Obras e Serviços: • Edital de licitação: Etiqueta de projeto e obra concluída
		Rio Grande do Sul		A	A	A	A	NZEB	NZEB		
		Estadual				A	A	NZEB	NZEB		
	<b>Municipal</b>	>100 mil hab					A	A	NZEB		
		>50 mil hab							A		
	<b>Comercial, Serviços e Residencial</b>	>100 mil hab			C	C	C	C	C	Etiqueta emitida por <b>autodeclaração</b> (contém ART/RRT e inserção de dados complementares em sistema específico)	Alvará, Habite-se e Edital MCMV: • Etiqueta de projeto e obra concluída (autodeclaração)
		>50 mil hab			C	C	C	C	C		
<b>HIS</b>					C	C	C	C	C		

2035- reavaliação da autodeclaração



## **Não se aplica - Art. 4º e 5º**

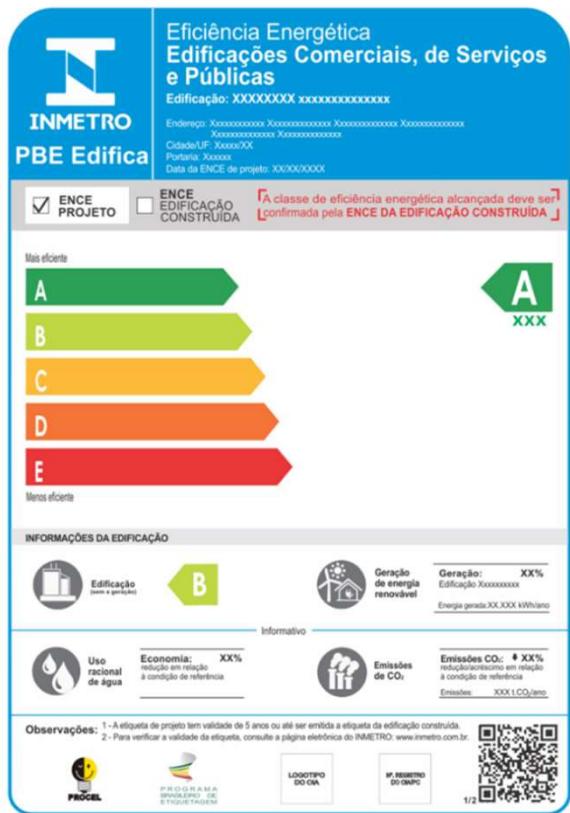
**À projetos de construção protocolados para licenciamento antes das datas de vigência da tabela**

**No caso de edificações residenciais, comerciais e de serviços – dispensadas aquelas cujo projeto já tenha sido protocolado para emissão do alvará de construção junto ao município**

**No caso de edificações públicas – dispensadas aquelas cuja licitação de obra já tenha sido publicada**

# Avaliação da Conformidade pela Etiquetagem- Art. 6o

## Edifícios públicos



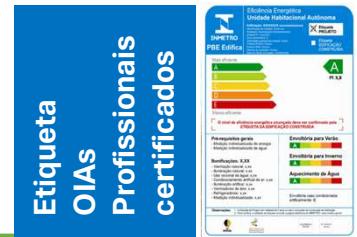
Etiquetagem é realizada por:

- Organismos de Inspeção Acreditados
- Profissionais Certificados

# autodeclaração

## Avaliação da conformidade por AUTODECLARAÇÃO- Art. 7º

### Edifícios residenciais, comerciais e de serviços



Etiqueta  
OIAS  
Profissionais  
certificados

ART/RRT- declara conformidade com  
**requisitos mínimos de desempenho**  
**térmico norma técnica vigente**  
**(envoltória § 4º)**

Sistema específico- preenchimento de:  
endereço, características de janela, parede,  
cobertura, pé-direito, número de ambientes ou  
função (a depender da tipologia)

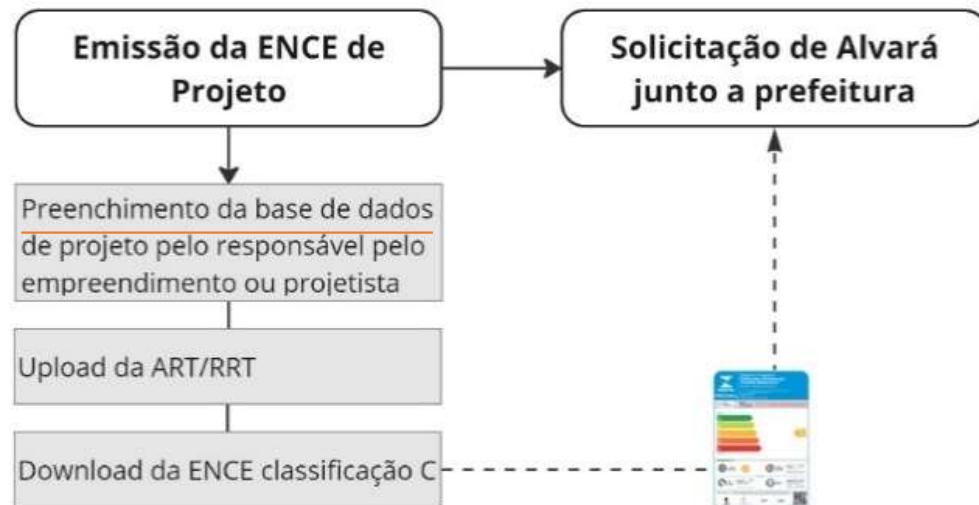
Alinhado ao  
nível C

*“ Disclaimer:*

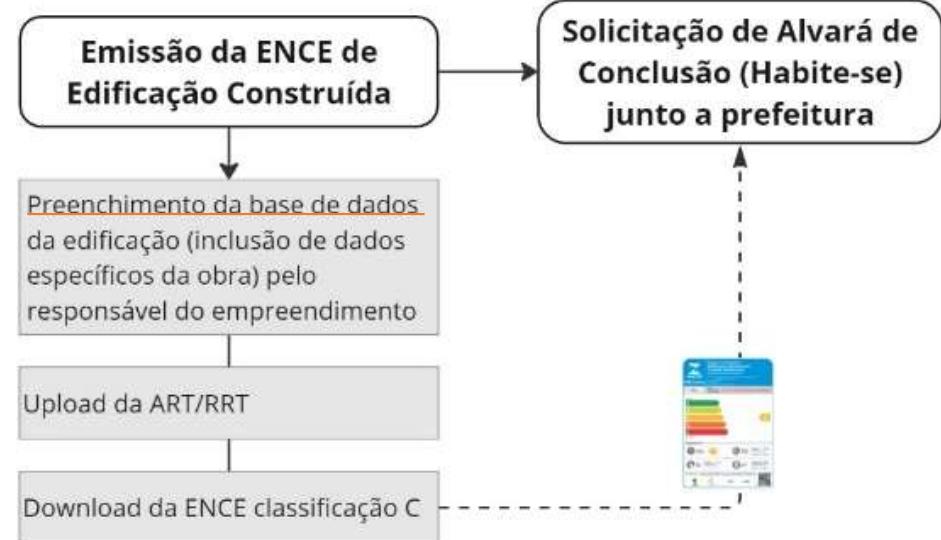
O atendimento aos requisitos mínimos de desempenho térmico da envoltória não garante um consumo de energia eficiente ou reduzido, uma vez que refere-se somente à envoltória e depende também da eficiência e uso dos equipamentos utilizados (ex. ar condicionado, iluminação, eletrodomésticos) “

# Avaliação da conformidade por autodeclaração- Art. 7º

## Edifícios residenciais, comerciais e de serviços



Esquema de emissão da etiqueta de projeto por autodeclaração



Esquema de emissão da etiqueta de edifício construído por autodeclaração

- **Edifícios comerciais com sistemas integrados - avaliação da conformidade pelo PBE**
- **Considera-se que a autodeclaração possa ser iniciada em 2030 e, em 2035, depois de uma análise dos resultados, possa ser analisada novamente a possibilidade de etiquetagem formal**

## Esclarecimentos

**Efeitos sobre municípios acima de 50 mil habitantes- art. 8o**

**Excepcionalidade para o Estado do RS- artigo 9o**

## **Quem e como – art. 10º**

Deve ser solicitada a etiqueta comprobatória do atendimento aos índices mínimos

Quem:



Prefeituras



Órgãos públicos



Como:

Etiqueta deve ser parte do escopo dos itens para obtenção do alvará de construção e certificado de conclusão (habite-se).

Licitações devem solicitar a etiqueta no escopo dos serviços a serem prestados pela empresa contratada.

## Fiscalização

O **INMETRO** será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto. –**Artigo 11º**

Parágrafo 1º **Constitui infração** a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Resolução, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Parágrafo 2º **Ações de vigilância de mercado-** fornecedor deve prestar informações ao Inmetro e CGIEE em prazo de 15 dias.

## **Plano de Apoio e Acompanhamento**

O **GT Edificações** pode propor ações complementares para suporte à implementação:

**Plano Nacional de Apoio e Acompanhamento da Implementação – até  
12 meses** após a publicação da regulamentação

**Artigo 12º**

# Plano de Implementação - 6 macroprocessos

Programa de capacitação

Comunicação e programa de conscientização

Regulamentação da Política Nacional de Conservação de Energia

Melhoria de infraestrutura de suporte

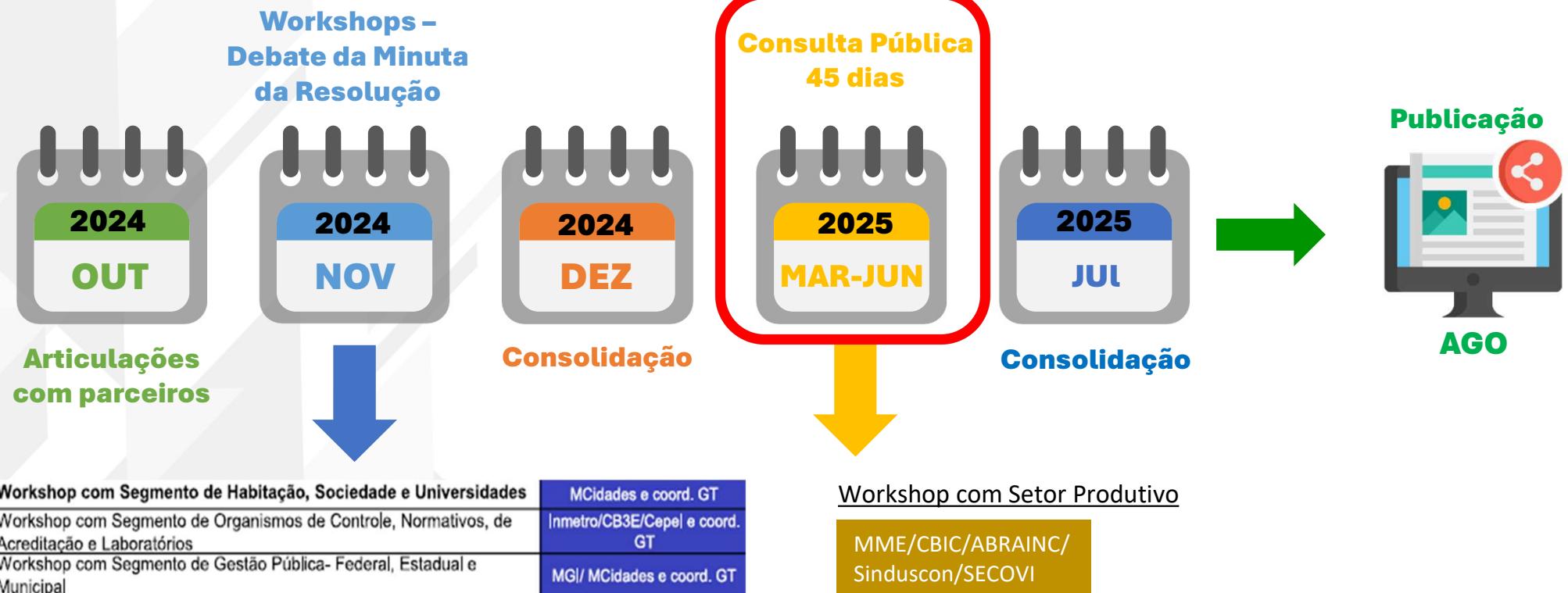
Programa de apoio aos municípios

Plano de Monitoramento



**62 microprocessos  
+ 200 ações**

# Próximos passos



# Obrigada

Envio de contribuições para: [diee@mme.gov.br](mailto:diee@mme.gov.br)

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

